



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078 Site: www.camarapatos.mg.gov.br
E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 10º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 8 DE OUTUBRO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final.
-

* **TRIBUNA LIVRE I:** Superintendente da COPASA, Cristiane Carneiro Gomes da Silva.
Assunto: Prestar esclarecimentos sobre os serviços públicos de abastecimento de água.
(Requerimento n.º 037/2020, de autoria do Vereador João Batista Gonçalves – Cabo Batista)

* **TRIBUNA LIVRE II:** Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Fábio Amaro.
Assunto: Prestar esclarecimentos sobre a reforma e o prazo de conclusão das obras do Teatro Municipal “Leão de Formosa”. (Requerimento n.º 036/2020, de autoria do Vereador David Antônio Sanches – David Balla)

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

830/2020 Autoriza o Município de Patos de Minas a participar do Programa Casa Verde Amarela e dá nova redação à Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“O presente Projeto de Lei Complementar visa atender a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela.”

A Medida Provisória nº 996/2020 alterou na denominação do Programa Minha Casa Minha Vida para Programa Casa Verde e Amarela.

A Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013, autorizou o Município de Patos de Minas a participar do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) criado através de Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertido na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Com a edição de Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, o Governo Federal alterou a nomenclatura do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para Programa Casa Verde e Amarela, conquanto, a matéria ora proposta tem o objetivo da adequar a nomenclatura.

Considerando que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenções (CTN, art. 111), ficam estas mantidas pela Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

PROJETOS DE LEI:

5159/2020	Denomina <i>Anna Marques Custódio</i> a atual Rua Boassara, localizada em frente à Igreja Católica da Comunidade Rural de Boassara.
AUTORIA	LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira
5160/2020	Denomina <i>João de Abreu</i> o prolongamento da Rua Boassara, localizada após a Escola Estadual da Comunidade Rural de Boassara.
AUTORIA	LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim
5168/2020	Denomina <i>Valdetino Marcelino Caixeta</i> a atual Rua 41, localizada no Bairro Planalto.
AUTORIA	DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim
5169/2020	Denomina <i>Zulmira Maria de Jesus</i> a atual Rua 06, localizada no Bairro Afonso Queiroz
AUTORIA	VICENTE DE PAULA SOUSA
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira
5170/2020	Denomina <i>Miguel José dos Reis</i> a atual Rua 08, localizada no Bairro Afonso Queiroz.
AUTORIA	VICENTE DE PAULA SOUSA
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani
5171/2020	Altera o art. 1º da Lei nº 7.945, de 14 de agosto de 2020, que “autoriza o Executivo a promover a desafetação das áreas que especifica”.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR	do Parecer da CLJR ¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“A afetação ou desafetação, segundo o Professor José Carvalho Santos, “são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público”. (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, v.g., praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

O jurista acima citado ensina que:

*“Dessa maneira, pode conceituar-se a **afetação** como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direito ou indireto da Administração. E a **desafetação**, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.” (op. cit., p. 915).*

Através da Lei nº 4.312, de 23 de dezembro de 1996, o Executivo Municipal ficou autorizado a promover a doação de duas áreas destinadas a equipamentos comunitários e/ou praças, sendo a primeira com área de 5.568,25m² (cinco mil quinhentos e sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), medindo 109,00m para a Rua José Gomes Ferreira; 50,00m para a Rua Paulo Augusto; 113,70m para a Rua Leonides João Francisco e 50,00m confrontando com a Associação de Moradores do Bairro Ipanema, situado no Bairro Ipanema, nesta cidade, com inscrição cadastral nº 33-28-0134-000-00, procedente de documento registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº 2/12.717 e, a segunda, com 3.388,00m² (três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), medindo 70,00m para a Rua Maria da Conceição Borges Filho; 48,90m para a Rua 17; 69,15m pelo fundo e 47,90 pelo lado esquerdo situado no Bairro Planalto, nesta cidade, procedente de documento registrado sob o nº 2/28.040, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, para a construção de salões comunitários para desenvolvimento das atividades da entidade.

A doação já foi objeto de outorgada de escritura pública em 24 de janeiro de 1997.

Posteriormente as áreas foram desafetadas através da Lei nº 7.965, de 14 de agosto de 2020, cuja finalidade seria de possibilitar regularização das construções consolidadas no imóvel.

Ocorre que para a efetivação do registro no CRI local, a serventia orientou que se faz necessária a desafetação de toda a área de equipamento/prança, conforme caracterizada no art. 1º do Projeto de Lei:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de duas áreas destinadas a equipamentos comunitários e/ou praças, sendo a primeira com área de 6.568,25m² (seis mil quinhentos e sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), lote constituído pela Quadra 28, medindo 50,00m pela frente confrontando com a antiga Rua 8 (atual Rua Paulo Augusto da Fonseca – Lei Municipal nº 2.800, de 8 de julho de 1991), 50,20m pelo fundo confrontando com a antiga Rua 2 (atual Rua Alfredo Machado – Lei Municipal nº 6.572, de 6 de junho de 2012), 129,00m pelo lado direito confrontando com a antiga Rua 25 (atual Rua José Gomes Ferreira – Lei Municipal nº 2.974, de 4 de maio de 1992) e 133,70m pelo lado esquerdo, confrontando com a antiga Rua 23 (atual Rua Leonides João Francisco – Lei Municipal nº 3.859, de 6 de março de 1995), situado no Bairro Ipanema, nesta cidade, com inscrição cadastral nº 33-28-0134-000-00, procedente de documento registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº 2/12.717, fl. 198 do Livro 2-AV, e a segunda, com 3.388,00m² (três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), Lote constituído pela Área F, medindo 70,00mts. pela frente confrontando com a antiga Rua 12 (atual Rua Maria de Fátima Dias Oliveira – Lei Municipal nº 7.835, de 10 de outubro de 2019), 48,90m pela direita com a antiga a Rua 17 (atual Rua Arnaldo Machado da Fonseca), 47,90m pelo lado esquerdo confrontando com terrenos do patrimônio municipal (antigo aeroporto) e 69,15m pelo fundo confrontando com

terrenos do patrimônio municipal (antigo aeroporto), situado no Bairro Planalto, nesta cidade, procedente de documento registrado sob o nº R.1-31.519, fl. 116 do Livro 2-AAAAT, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, tornando-as bens de uso dominical”.

Registre-se que a área remanescente será incorporada ao patrimônio do Município de Patos de Minas.

Assim, o objetivo do Projeto de Lei é regularizar uma situação de fato preexistente e consolidada há vários anos em favor da entidade.

Diante dessas justificativas, e considerando que a matéria resguarda o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

5163/2020 Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos e Minas e dá outras providências.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais em todo o território do município de Patos de Minas.

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais.

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 225, § 1º, preconiza que cabe ao Poder Público:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.”

Os objetivos básicos do Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais são:

a) implantar no município o Programa de “Posse Responsável de Animais”, que inclui posse, guarda, manutenção e saúde animal;

b) preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública veterinária;

c) fiscalizar ações e/ou atos de maus tratos contra animais, contando com o apoio, quando necessário, da Polícia Ambiental e do IBAMA.

O Estatuto dos Animais caracteriza como maus-tratos toda prática que implique abuso, abandono, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, causando-lhes dor e sofrimento

É de se convir que todo esse aparato normativo, tampouco, equiparou animais a objetos. Isto porque os animais distinguem-se dos demais bens por terem capacidade de sensações

Registre-se que a doutrina civil já distingue os animais, chamados “semoventes”, dos demais bens passíveis de apropriação.

Portanto, o Estatuto de Proteção dos Animais traz uma normativa com intuito de defesa e garantia da proteção animal contra agressões injustas.

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Ainda que os animais possam ser apropriados pelo homem, tornando-se, na perspectiva civilista, sua propriedade, a proteção dos animais é sui generis e não se explica pelas categorias consagradas do abuso de direito ou da função social.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI 2178/2020

AUTORIA DO PROJETO: DAVID ANTÔNIO SANCHES – David Balla

ASSUNTO: Altera o art. 9º da Lei nº 7.818/2019, que “Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Patos de Minas.

(Comissão Especial: Mauri Sérgio Rodrigues/Paulo Augusto Corrêa/Sebastião Sousa de Almeida)

VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI 2184/2020

AUTORIA DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio familiar e dá outras providências.

(Comissão Especial: Braz Paulo de Oliveira Júnior/Otaviano Marques de Amorim e João Bosco de Castro Borges).

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1222/2020 Aprova as Contas de Gestão do Prefeito de Patos de Minas, referentes ao exercício de 2016, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedido no âmbito do Processo nº 1015429.

AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTOS – CFOT

1223/2020 Aprova as Contas de Gestão do Prefeito de Patos de Minas, referentes ao exercício de 2017, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedido no âmbito do Processo nº 1047831.

AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTOS – CFOT

1224/2020 Aprova as Contas de Gestão do Prefeito de Patos de Minas, referentes ao exercício de 2018, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, expedido no âmbito do Processo nº 1072160.

AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTOS – CFOT

INDICAÇÕES:

139/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando o reperfilamento da Rua Alemar Rodrigues da Cunha, localizada no Bairro Sebastião Amorim.

AUTORA Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota

140/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção da Rua João Cambraia da Mota, no Bairro Residencial Sorriso.

AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

- 141/2020** Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção da Rua Alfeu Antônio Pereira, no Bairro Alto Limoeiro.
AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 142/2020** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de postes de iluminação na Rua Altina Paula Faria, Bairro Jardim Céu Azul.
AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 143/2020** Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego do Chumbo, na região de Serra da Quina, próxima ao Distrito Major Porto em Patos de Minas.
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 144/2020** Ao Deputado Federal Luiz Gonzaga Ribeiro - Subtenente Gonzaga, indicando a adoção de medidas necessárias, junto à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP de Minas Gerais, para a doação de duas vigas metálicas de 25 metros, objetivando a construção de nova ponte sobre o Córrego do Chumbo, na região de Serra da Quina, próxima ao Distrito Major Porto, Município de Patos de Minas – MG.
AUTORES Vereadores JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista e MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota

MOÇÕES DE PESAR:

- 309/2020 Otaviano Martiniano Bernardes**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 310/2020 Nadir Resende**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 311/2020 Marisa Machado Ferreira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 312/2020 Tiago Trishe Coitinho**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

- 313/2020 José Gonçalves da Silva (Ziquinha)**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 314/2020 Osvaldo Bento Rodrigues**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 315/2020 Jeremias Xavier de Paula**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 316/2020 José Rumão Sobrinho**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 317/2020 Gaspar Barbosa da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 318/2020 Antônio Batista da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 319/2020 Leonilson Viana Rocha**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 320/2020 José Olímpio Pinheiro**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 321/2020 Mariana Tolentino de Araújo**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

322/2020 Flauzina Moreira de Santana

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

323/2020 Emerentina Caixeta Gomes

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

324/2020 Cleice Michele

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.